LEI Nº 4.562, DE 28 DE MAIO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 28 / 05 / 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.256, DE 15 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §4º do artigo 1º da Lei nº 4.256, de 15 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar legalmente constituída a no mínimo 3(três) anos, possuir os comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como apresentar seus atos de constituição e Certidão Negativa de Débitos, atestando a regularidade fiscal, emitidas pelas instituições competentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §1º do artigo 18 da Lei nº 4.535, de 05 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de maio de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br